



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR E COLÉGIO DE PROCURADORES E PROMOTORES
SEÇÃO DE CONCURSOS

28º CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT

PROVA PREAMBULAR – RECURSOS

ORIENTAÇÃO AOS CANDIDATOS

Prezado(a) Candidato(a):

Informamos que os recursos contra a(s) questão(ões) da Prova Preambular devem ser encaminhados pessoalmente ou mediante serviço de despacho expresso de correspondências ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios / Seção de Concursos, situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2 - Ed. Sede do MPDFT, CEP 70091-900, Brasília-DF, observando-se o constante nos artigos 41 a 43 da Resolução nº 35/2002, do Conselho Superior do MPDFT:

“**Art. 41.** Além do recurso previsto no art. 14 deste Regulamento, os candidatos poderão recorrer para a Comissão do Concurso contra o resultado de qualquer uma das provas escritas no tocante a erro material, ou relativamente ao conteúdo das questões, e contra a classificação final.

§ 1º Os recursos serão interpostos dentro de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia seguinte à publicação no Diário Oficial da União, em petições distintas, uma para cada prova recorrida, datilografadas ou digitadas.

§ 2º O prazo para os recursos serão contados da data da postagem, no caso daqueles que forem enviados pelo correio.

§ 3º Os recursos não conterão a identificação dos recorrentes;

§ 4º Dentro de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão do Concurso julgará os recursos interpostos, em instância única, determinando-se a publicação no Diário Oficial da União, no caso de provimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR E COLÉGIO DE PROCURADORES E PROMOTORES
SEÇÃO DE CONCURSOS

Art. 42. Será indeferido, liminarmente, o recurso:

I - interposto fora do prazo;

II - silente quanto a eventual prejuízo que o legitime;

III - proposto em petições não separadas, se recorrida mais de uma prova.

Art. 43. Autuado o recurso, o examinador da matéria o relatará, no prazo de três dias, fundamentando seu voto e submetendo-o a julgamento pela Comissão do Concurso, que decidirá por votos da maioria de seus membros”.

Atenciosamente,

COMISSÃO DO 28º CONCURSO PÚBLICO
PARA INGRESSO NA CARREIRA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS